LEI Nº 116

DE 24 DE OUTUBRO DE 1.995

"APROVA O PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE VALE DO PARAÍSO, PARA O PERÍODO DE 1996, 1997 e 1998 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito do Município de Vale do Paraíso,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Plano Plurianual do Município de Vale do Paraíso, para o período de 1996, 1997 e 1998, constituído pelos anexos desta Lei, será executado nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada exercício e de cada Orçamento Anual.

Art. 2º. O Plano Plurianual, objeto desta Lei foi elaborado observando as seguintes Diretrizes:

I - Caberá ao Município instituir o programa de assistência à crianaça e ao adolescente, com fim precípuo de dar-lhe o amparo necessário, bem como propiciar-lhe as condições necessárias para tornar-se cidadão útil à sociedade;

II - Garantir o direito à população de baixa renda o acesso a programa de habitação, de modo a materializar-se a casa própria;

III - Garantir melhores condições de trabalho aos funcionários Municipais;

IV - Garantir aumentos substanciais na arrecadação dos tributos Municipais;

V - Garantir aos alunos das escolas municipais melhores condições de ensino, no sentido, inclusive de minimizar o absenteísmo;

Fl.02.

LEI Nº 116 DE 24 DE OUTUBRO DE 1.995

VI - Criar condições para o desenvolvimento sóci-econômico do Município, inclusive com o aproveitamento da mão-de - obra gerando assim empregos;

VII - Realizar campanhas para a solução de problemas sociais de natureza temporária cíclicas, ou intermitentes que possam ser debelados ou erradicados por esse meio;

VIII - Concepção de programas que objetivem ' melhorar a produção rural, e, bem como, as condições de vida no meio rural;

IX - Incentivar a agricultura e a pecuária;

X - Cuidar da saúde por processos alopáticos ou preventivos, mediante programas específicos;

XI - Estruturação do Centro Urbano com equipamentos públicos, urbanos e comunitários, ou serviços.

Art. 3º. O Poder Executivo está autorizado a introduzir modificações no presente plano plurianual no que respeitar ' aos objetivos, às ações e metas programadas para o período por ele abrangido.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 1996.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

LUIZ CARLOS SORROCHE
PREFEITO MUNICIPAL